



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI N.º 056/2014

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, identificado pela sigla de LOA, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ **29.177.715,00 (Vinte e nove milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e quinze reais)**, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Unidade Gestora Consolidada

Descrição da Receita	Valor	Sub-total
Receitas Correntes		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.869.515,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	868.350,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.055.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.588.250,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.380,00	28.700.995,00
(-) Dedução - Descontos Concedidos	20.700,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	3.892.080,00	(3.912.780,00)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	529.500,00	529.500,00
Sub - Total		25.317.715,00
Superávit Orçamento Corrente		5.040.110,00
Receitas de Capital		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.060.000,00	3.860.000,00

Handwritten mark



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Total		8.900.110,00

Descrição da Receita	Valor
Receitas Correntes	24.788.215,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	529.500,00
Receitas de Capital	3.860.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-
Total	29.177.715,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da seguridade social será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme as seguintes naturezas:

Unidade Gestora: Consolidado

Despesa	Valor	Sub-total
Despesas Correntes		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.646.305,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.992.150,00	19.661.455,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	606.150,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	616.150,00
Superávit		5.040.110,00
Sub-total		25.317.715,00
Despesas de Capital		
INVESTIMENTOS	7.223.860,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / R	683.500,00	7.907.360,00



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Reserva de Contingência		992.750,00
Sub-total		8.900.110,00

Resumo	
Despesas Correntes	19.661.455,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	616.150,00
Despesas de Capital	7.907.360,00
Despesas de Capital Intra-Orçamentária	0,00
Reserva de Contingência	992.750,00
Total	29.177.715,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 09 da lei 4.320/64.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como unidade administrativa de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Previdência Própria que terá sua contabilidade descentralizada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 35% (Trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Art. 10 – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 11 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º – Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 12 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Fica autorizada a correção dos orçamentos totais por ato próprio do Poder Executivo de forma linear, sendo utilizado o índice de inflação INPC/IBGE.

Art. 14 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Catanduvas / PR, em 11 de dezembro de 2014.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita